



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 155/2023

Ementa: Regulamenta o uso da Casa da Cultura Neuri Camargo da Silva e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso da Casa da Cultura Neuri Camargo da Silva e;

CONSIDERANDO que o referido espaço ainda que seja patrimônio público necessita de regras para o bom funcionamento e manutenção,

DECRETA:

Art. 1º. O espaço cultural denominado “Casa da Cultura Neuri Camargo da Silva”, incluindo suas adjacências poderá ser usado por qualquer cidadão ou instituição, desde que seja previamente agendado.

Parágrafo único. Em caso de eventos organizados por cidadãos ou instituições não vinculadas ao Poder Público Municipal, as propostas serão avaliadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Não serão permitidos eventos relacionados a atividades político-partidárias, casamentos, batizados, festas ou comemorações de cunho pessoal, cultos religiosos de qualquer crença, agremiações de clubes ou torcidas organizadas.

Art. 3º. O horário permitido para utilização da Casa da Cultura Neuri Camargo da Silva será das 8h00 às 23h00, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Fica definido que a prática das atividades realizadas no local deverá respeitar o limite máximo de 07 (sete) dias consecutivos e um mínimo de 02 (duas) horas para sua realização nos horários estabelecidos;

§ 2º. O limite de público máximo permitido no local e para cada evento realizado será estabelecido mediante laudo emitido pela Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros.

Art. 5º. Fica proibida a venda ou consumo de bebidas alcoólicas, bem como a venda e consumo de cigarros ou semelhantes nas dependências da Casa da Cultura.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º. O responsável pelo evento realizado na Casa da Cultura será também responsável pelo fornecimento de água, café, copos descartáveis e lanche, se houver, bem como pelo abastecimento do banheiro com papel higiênico, sabonete e toalhas de papel, além das sacolas de lixo a serem utilizadas no local e recolhimento do resíduo produzido.

Parágrafo único. Os usuários serão responsáveis pela conservação e limpeza, ficando sob responsabilidade do realizador, zelar e conservar o patrimônio público.

Art. 7º. A utilização da Casa da Cultura para eventos que não sejam da Administração Pública Municipal, será mediante cobrança de taxa de utilização, a ser definida pelo Departamento Municipal de Cultura de Siqueira Campos.

Art. 8º. Durante a realização de eventos a segurança do local será de responsabilidade do promotor do evento, que deverá contratar equipe de segurança própria, caso seja necessário, ou comunicar oficialmente às instituições de segurança pública a respeito da realização das atividades, visando maior segurança ao público e envolvidos.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 19 outubro de 2023.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal